

Artigo 3º. As verbas para a execução da presente lei, devem ser somadas aos vencimentos anuais, sendo que para o corrente exercício ficou aberto na contabilidade municipal um crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) que será coberto com os recursos do saldo financeiro do exercício de 1960.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, renegociação as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 10 de Outubro de 1961

Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria
municipal da mesma data supra.

Armando Paixão
Secretário - Contador

Lei nº 407 de 10 de Outubro de 1961

Que regula a concessão de auxílio e
subvenções. -

Antônio Augusto da Silva Filho,
prefeito municipal de Piedade Estado
de São Paulo etc.,

Usando de suas atribuições conferidas
por lei: -

Faz saber que a Câmara Municipal
de Piedade decreta e é promulgada a
seguinte lei: -

Artigo 1º - O município prestará sua
cooperação financeira à entidades assisten-
cias ou culturais, quer mediante a con-
cessão

resso de subvenções fiscais anual, para realização de seus objetivos — nomeais, que se subvenções extraordinária, para exercer a serviços de natureza especial ou temporária, também executados pelas mesmas entidades.

1º Consideram-se instituições assistenciais, aquelas, que se destinam a exercer o serviço social, tais como as de:

- a) Assistência sanitária
- b) Amparo a maternidade
- c) proteção à saúde da criança
- d) Assistência a qualquer espécie de doentes
- e) Assistência aos necessitados e desvalidos
- f) Assistência à velhice e invalidez
- g) Amparo à infância e à juventude em Estado
- h) Educação pré-primária, profissional e secundária e superior
- i) Educação e reeducação de adultos
- j) Educação de anormais
- k) assistência aos esclarecidos
- l) Amparo a todo tipo de trabalhadores intelectuais e manuais
- m) Prestação de outras modalidades de serviço social.

2º Consideram-se instituições culturais aquelas, que se propõem a realização de quaisquer atividades visando ao desenvolvimento da cultura, tais como as de:

- a) Produção filosófica, científica e literária.
- b) Cultivo de artes.
- c) Conservação do Patrimônio cultural.
- d) intercâmbio intelectual

e) Defusão cultural

f) Propaganda ou campanha em favor causas patrióticas ou humanitárias.

g) Organização da juventude

h) Educação física ou esportes

i) Educação cívica

j) Prevenção

Artigo 2º - Não se compreenderem, para os efeitos desta lei as subvenções, que o Município conceder à entidades de caráter privado, mediante contrato, para exercerem determinados serviços de competência ordinária municipal ou obras de campanhas diretamente executadas pelo governo do Estado.

Artigo 3º Os pedidos de subvenções, exceto os referentes subvenções extra ordinária, devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, dentro do primeiro trimestre de cada ano.

jº: Todos os pedidos de subvenções devem vir acompanhados de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruídos com documentos hábiles provando a adimplência das seguintes qualificações:

a - Prova de que tem personalidade jurídica

b - Funcionamento regular durante pelo menos um ano.

c) Destinar-se a alguma das finalidades constante do artigo jº - e 3º.

d) Boa dirigente idôneo, e seja qual for o caso, devidamente registrado, nos órgãos

- competentes municipais, estadual ou federais
e - Patrimônio ou renda regulares, dentro
das condições do artigo
f - Não receber outros quaisquer auxílio
do município, exceutando o caso de
subvenção extraordinária, prevista no artigo
j;
g - Não dispor de recursos próprios suficientes
para a manutenção e aplicação dos
seus serviços;
h - Registro prévio nos órgãos competentes
estaduais, quando assim exigir a
legislação em vigor;
i - Registro prévio na secretaria da prefei-
tura, do qual constem a sua denomina-
ção, sede, finalidade e nome da diretoria
em exercício;
j - Dando subvenção extraordinária, provar
as circunstâncias de natureza temporária
ou especial que a justificam.
2º O requisito constante da alínea "i"
deverá ser provado por certidão de registro
público. Os demais requisitos poderão ser
provados mediante atestado com firma
reconhecidas, de autoridades federais, estade-
ais ou municipais existentes na locali-
dade, em que tiver sede a instituição,
uma vez que elas não fazem parte.
Artigo 4º Tratando-se de estabelecimento
de ensino, será exigido mais o seguinte:
a - Reunir o curso no mínimo 30 (Trinta)
alunos matriculados ou matrícula); e

frequência média de 20 (vinte) alunos;

B - Possuir corpo docente idôneo, a juiz do prefeito.

b - haveras (6 (seis) alunos gratuitos, pelo menos) indicados pelo prefeito, dentre os filhos de famílias numerosas e sem recursos, que o requerem, sendo isentos de todos os encargos, esse requerimento dos pais ou responsáveis;

D - Ser sido inspecionado, ao menos uma vez pelo prefeito ou funcionário por este designado, obtendo parecer favorável, por escrito, ressalvada a hipótese de falta de fiscalização sem culpa da instituição;

e - Ministrar no mínimo, o ensino da língua materna, cálculo, história do Brasil, educação moral e cívica, salvo tratando-se de escola destinada a menor de arte ou ensino especializado;

f - Ser instalado em prédio, que reuna um mínimo de condições de higiene, julgado indispensável ao seu funcionamento pelo prefeito.

g - Dar 170 (cento e setenta) dias de aulas por ano, ao menos 20 (vinte) por mês, salvo os períodos de férias.

Únicos - Disentos para percepção da subvenção municipal, pela primeira vez, e que deverá a instituição provar os requisitos das alíneas "a" e "B".

Artigo 5º As instituições que já tiverem recebido auxílio severão ainda sobre pena

de não ser concedida a subvenção:

a - apresentar relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior, inclusive balanço de suas contas;

B - não aver atendido todos os pedidos de informações feitas por órgãos municipais, estaduais e federais, principalmente os de estatística;

c - não aver admitido inspeção e fiscalizações da prefeitura, sem prejuízo da sua autonomia;

d - tratando-se de estabelecimentos de ensino, associações desportistas, operária ou assemelhantes, apresentar atestados fornecidos pelo secretário da prefeitura, de que participou das solenidades cívicas, para que receberam convocações e se for o caso, de que cumpriu as determinações referentes às arregimentações da juventude;

e - De for instituição de ensino ter enviado mensalmente, com o " visto " do prefeito, as departmentos de educação do estado, o mapa resumo da matrícula e frequência dos alunos, segundo os modelos por este adotados, e anualmente um mapa dos alunos aprovados nas provas e exames finais e um resumo das principais ocorrências da escola durante o ano, item como haver sozado e cumprida as determinações do referido departamento na matéria de sua

atribuições.

Artigo - 6º

Artigo - 7º

Artigo - 8º

Artigo - 9º - aprova-se a concessão de subvenções ou auxílio, o prefeito o incluirá no orçamento para exercício seguinte encaminhando-o à câmara na forma da lei.

Artigo 10º - Os orçamento anual da despesa do município, constarão verbas globais por serviços, destinados às subvenções:

- a - Subvenções ordinárias;
- b - Subvenções extraordinárias
- c -

Artigo 11º - Haverá na prefeitura um registro de todos os instituições subvencionadas na forma da lei do qual constarão dados relativos às suas atividades e histórico de suas relações com o governo Municipal.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em
10 de Outubro de 1961.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria municipal, na mesma data supra.